

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2022**

PROCESSO Licitatório Nº 123/2022

Pregão Eletrônico nº 084/2022

**Data de Julgamento: 06/10/2022****Horário: 09:00 horas****Local:** Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.132.464/0001-17, representado neste ato pelo **Chefe de Obras Senhor José Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador da Identidade nº 247.928.24 e do CPF nº 806.952.136-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SHINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA – EPP**, com sede à Rua AV. Comendador Antônio Stocco, nº 260, Bairro PQ. Joaquim Lopes, registrada no CNPJ sob nº 54.086.012/0001-00, na **Cidade de Catanduva – SP**, CEP 15800-610, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a) **Rita de Cássia Prudêncio Nisioka**, Brasileira, casada, empresária, residente domiciliado à Rua Agudos, nº 170, Bairro Agudos Romão, na cidade de Catanduva, UF MG, CEP 15.802-015, Identidade nº 12.534.294-9 SSP/SP e do CPF nº 018.694.208-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência da Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022, homologado em 06/10/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e nº 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
2. O objeto do presente pregão constitui na **Seleção de empresa especializada para fornecimento de Usina de asfalto, móvel, pré-mistura a frio (P.M.F), nova de fábrica, rebocável, atendendo a solicitação do Departamento de Obras, de acordo com as especificações constantes no termo de referência – Anexo I deste Edital, cujo recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Estadual, conta 13.383-3**, de acordo com as especificações, constantes do Termo de Referência – Anexo I.

## 2.1. Lote Homologado para a Contratada.

Item	Especificação do objeto	Ref.	Quant	Marca	V. Unitário	Valor Total
01	USINA DE ASFALTO, MÓVEL, PRÉ MISTURA A FRIO (P.M.F), NOVA DE FÁBRCA. MÁQUINA PROCESSADORA ACIONADA POR TOMADA DE FORÇA MÍNIMA DE 60CV. SISTEMA RODANTE COMPOSTO DE 01 EIXO COM RODAS E 02 PNEUS 7,5 X 16. CAPACIDADE DE SILO DE AGREGADOS DE 1M³. EQUIPADO, COM NO MÍNIMO, 6,5 M DE MANGUEIRA LONADA, CANETA E BICO ESPARGIDOR DE AÇO. BOMBA DE EMULSÃO DO TIPO ENGRENAGEM DE NO MÍNIMO 1.1/2”, CIRCUITO DE ASFALTO COMPOSTO DE VÁLVULA DE ALÍVIO, MANÔMETRO, 1 TANQUE DE ÓLEO DIESEL PARA LIMPEZA DE BOMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS E PRÉ-FILTRO NA ENTRADA DA BOMBA.	Unid	01	MARCA CONISHI  MODELO MP10  PROCEDÊ NCIA NACIONA L	R\$164.730,00	R\$ 164.730,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 164.730,00</b>
<b>VALOR POR TOTAL EXTENSO: CENTO E SESENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS.</b>						

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2022</b>	<b>PROCESSO Licitatório Nº 123/2022</b>	
<b>Data de Julgamento: 06/10/2022</b>	<b>Horário: 09:00 horas</b>	<b>Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.</b>	
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022</b>			

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 084/2022 proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total global do objeto do presente contrato é de **R\$ 164.730,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única mediante boleto bancário ou em crédito em conta corrente do fornecedor em um prazo máximo de até **30 (dias)**, a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento.

3.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3.4 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, E PRAZO.

4.1 - A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos em local a ser definido na Ordem de Fornecimento, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da O.C- Ordem de Compra.

4.2 - A entrega do objeto deverá ser acompanhada de notas fiscais, sendo somente aceitos após a verificação da quantidade e qualidade e o cumprimento das especificações contidas neste termo bem como no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022.

4.3 - O recebimento do objeto no local designado do lote conforme a cláusula 1.2, será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.3.1 – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal dos produtos;

4.3.2 - O objeto somente será considerado aceito após averiguação das condições e verificação do cumprimento constante das especificações técnicas previstas no Anexo I e da proposta da CONTRATADA.

4.3.3 - Em caso de não aceitação do objeto, a CONTRATADA deverá proceder à sua regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.

4.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.5 - O prazo de entrega inicia-se a partir do recebimento da Ordem de Compra/serviços emitida pela CONTRATANTE.

4.6 – As Notas Fiscais deverão estar devidamente visadas pelo servidor ou comissão responsável pelo seu recebimento.

4.7 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 – Os prazos de garantia dos materiais serão os constantes do “Termo de Referência”, ou seja, 12 (doze) meses.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	<b>EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2022</b>	<b>PROCESSO Licitatório Nº 123/2022</b>	
<b>Data de Julgamento: 06/10/2022</b>	<b>Horário: 09:00 horas</b>	<b>Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.</b>	
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022</b>			

## 7. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para cobertura das despesas resultantes da licitação serão utilizados recursos da seguinte dotação:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.2.07.01.04.122.0026.1.0017	00.01.69	AQUISICAÇÃO EQUIPAMENTOS SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 164.730,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 - Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.3 - - Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

8.4 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a seus contratados (servidores, etc) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.6 - Reparar, corrigir, ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado;

8.7 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários e despesas de deslocamento e alimentação decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto;

8.8 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

8.9 - Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

9.2 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste edital;

9.3 - Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.

9.4 - Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de:

10.2 advertência escrita, multa e declaração de suspensão ou inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição;

10.4 - No atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias da entrega, será aplicada multa de **1,0%** (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% ao mês sobre o valor total da aquisição.

10.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição;

10.6 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

10.7 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2022</b>	<b>PROCESSO Licitatório Nº 123/2022</b>	<b>Pregão Eletrônico nº 084/2022</b>
<b>Data de Julgamento: 06/10/2022</b>	<b>Horário: 09:00 horas</b>	<b>Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.</b>
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022</b>		

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

10.9 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de cinco anos.

10.11 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.12 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.13 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

10.14 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

10.15 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.

11.1.4 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.6 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em:

11.2.1 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



<b>EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2022</b>	<b>PROCESSO Licitação Nº 123/2022</b>	<b>Pregão Eletrônico nº 084/2022</b>
<b>Data de Julgamento: 06/10/2022</b>	<b>Horário: 09:00 horas</b>	<b>Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.</b>
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022</b>		

11.2.2 – Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas das Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coimbra/MG, 07 de outubro de 2022.

Este Contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por essa Assessoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
**CHEFE DE OBRAS**

\_\_\_\_\_  
Dra. Mariane Isabella Pereira  
Assessor Jurídico

**SHINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA – EPP**  
**RITA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO NISIOK**  
**SÓCIO ADMINISTRADORA**

**Testemunhas:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_